



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a gratuidade no transporte público municipal de Embu das Artes para trabalhadores desempregados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a gratuidade no transporte público municipal para trabalhadores desempregados residentes no município de Embu das Artes, nos termos desta lei.

**Art. 2º** Para fins desta lei, considera-se trabalhador desempregado aquele que:

- I - Esteja desempregado há, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 12 meses;
- II - Resida no município de Embu das Artes;
- III - Tenha trabalhado com carteira assinada por, no mínimo, 06 (seis) meses nos últimos 02 (dois) anos;
- IV - Não seja beneficiário de outro programa de gratuidade no transporte público municipal.

**Art. 3º** A gratuidade no transporte público municipal será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada;
- II - Comprovante de residência atualizado;
- III - Documento de identidade com foto;
- IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - Declaração de desemprego emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência ou outro órgão competente.

**Art. 4º** A gratuidade no transporte público municipal terá validade de 03 (três) meses, podendo ser renovada por igual período, mediante nova solicitação e comprovação dos



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

requisitos previstos nesta lei.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, que poderá aplicar as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- I - Advertência;
- II - Suspensão da gratuidade por 30 (trinta) dias;
- III - Cancelamento da gratuidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir o direito de ir e vir dos trabalhadores desempregados, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica. A gratuidade no transporte público permitirá que esses trabalhadores busquem novas oportunidades de emprego, participem de cursos de qualificação profissional e acessem serviços públicos essenciais, contribuindo para sua reinserção no mercado de trabalho e para a melhoria de sua qualidade de vida.

Além disso, a medida proposta representa um importante investimento social, com potencial para impulsionar a economia local e reduzir as desigualdades sociais.

Plenário "Mestre Gama", 10 de março de 2025

**Ricardo Almeida - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

